

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38138/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, E A EMPRESA RB CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 00090-00011197/2018-14.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, inscrito no CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada LOCATÁRIO, e a empresa RB CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, doravante denominada LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.574/0001-97, com sede no endereço SHC Sul E/Q 414/415, bloco A, loja 248, Térreo, Brasília - DF, CEP nº 70.297-400 - neste ato representada por RICARDO PORTO BITTAR FILHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 006.540.111-50, portador da Carteira de Identidade nº 2.314.885 SSP/DF, na qualidade de Sócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial, situado no SEPN Quadra 515, Bloco E, nº 5, Asa Norte, Brasília/DF, com área total de 1.221,97m², por mais 24 (vinte e quatro) meses, pelo período compreendido de 29/11/2020 a 29/11/2022, conforme previsão na Cláusula Sétima do contrato.

2.2. Incluir, de forma **unilateral**, no presente Termo Aditivo, na CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, o seguinte parágrafo:

"7.1. O Contrato poderá ser rescindido, de forma não onerosa, em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.1.1. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL;

3.1.2. Fonte de Recursos: 120 – Diretamente Arrecadados;

3.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.1.4. Subitem: 10 - Locação de Imóveis.

3.2. O Empenho inicial é no valor de R\$ 55.313,79 (cinquenta e cinco mil trezentos e treze reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE01375, emitida em 23/11/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

4.2. Para fins de pagamento, deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

5.2. Caso o presente Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme preceitua o art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.2. Para concessão do reajuste, não serão considerados os valores das taxas condominiais, somente o valor do aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, de forma não onerosa, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 8.245/91, em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO

8.1. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, artigo 3º, § 2º, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

8.2. Conforme dispõe Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, artigo 8º, incisos I e II, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário

RICARDO PORTO BITTAR FILHO

RB CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR FILHO, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 27/11/2020, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51412106)
verificador= **51412106** código CRC= **430DE839**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409